

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2025**

Objeto: Registro de Preços para a Aquisição de Material Betuminoso – Emulsão Asfáltica Catiônica RR 2C, para o Departamento de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Obras, destinado à recuperação de pavimento asfáltico da malha viária do município de Bebedouro (tapa buracos e recapeamento).

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA, BEM COMO, DOS ESCLARECIMENTOS AOS TERMOS DO EDITAL

De posse da impugnação apresentada pela empresa **TRACADO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**, bem como, dos pedidos de esclarecimentos apresentados pelas empresas **TRACADO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA** e **CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA**, procedeu-se à análise das razões arguidas pela mesma, entendendo o Pregoeiro, a princípio, ser necessária a remessa dos autos para o setor requisitante, tendo em vista que as matérias apontadas na impugnação referem-se às questões plenamente técnicas, que fogem à área de sua atuação, para que o mesmo se manifestasse, no sentido de esclarecer a necessidade ou não de adequações ao Edital, levando em conta os pontos abordados pela impugnante.

Em resposta, o **Departamento de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Obras**, setor requisitante, enviou ofício, o qual faz parte integrante do presente processo licitatório e assim se manifestou:

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de setembro de 2025.
OF/DMO/261/2025/LAS

Assunto: **Resposta a IMPUGNAÇÃO da empresa TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** do Processo Administrativo nº116/2025 – Pregão Eletrônico nº65/2025.

Prezados,

Em atenção à impugnação apresentada ao edital do Pregão Eletrônico nº 65/2025, que trata da Aquisição de Material Betuminoso – Emulsão Asfáltica Catiônica RR 2C, para o Departamento de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Obras, destinado à recuperação de pavimento asfáltico da malha viária do município de Bebedouro/SP, cumpre esclarecer o que segue.

Esclarecemos que, após reavaliação do edital, decidimos proceder com a retificação dos prazos de entrega do material, que serão ajustados conforme a distância da sede do eventual contratado. Os prazos de entrega passarão a ser definidos conforme abaixo:

- Raio de até 50 km: prazo de entrega de 24 horas.
- Acima de 50 km até 100 km: prazo de entrega de 3 dias.
- Acima de 100 km: prazo de entrega de 5 dias.

Diante do exposto, este Departamento de Engenharia, Obras e Convênios manifesta-se pelo acolhimento parcial da impugnação apresentada, com base na análise do memorial descritivo e de todo o processo técnico envolvido. Os prazos ajustados estão devidamente constando no novo Termo de Referência em anexo, o qual passa a ser parte integrante deste processo.

Continuando, com relação aos pedidos de esclarecimentos solicitados pelas empresas **TRACADO CONSTRUÇÕES E SERVICOS LTDA** e **CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA**, o Departamento de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Obras, setor requisitante, enviou e-mail, o qual faz parte integrante do presente processo licitatório e assim se manifestou:

Prezados,

Em atenção ao seu pedido de esclarecimento, referente ao Edital do Processo Licitatório PE 065/2025, informamos que, após análise, constatamos que houve um erro de digitação no texto enviado por este departamento responsável.

Onde lê-se: "o prazo para entrega do objeto licitado será parcelado, de acordo com as necessidades e solicitações do departamento requisitante, sendo solicitado **aproximadamente 5 toneladas a cada pedido.**"

Se lê: "o prazo para entrega do objeto licitado será parcelado, de acordo com as necessidades e solicitações do departamento requisitante, **sendo solicitado aproximadamente 25 toneladas a cada pedido.**"

Esclarecemos que a quantidade correta a ser solicitada é de **25 toneladas por pedido**, em consonância com a capacidade do tanque da Prefeitura, e não 5 toneladas, conforme informado erroneamente pelo departamento. Pedimos desculpas pelo equívoco e permanecemos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos

Continuando, com relação ao pedido de esclarecimento referente o efetivo prazo de pagamento do produto contando os prazos de recebimento, liquidação e pagamento da nota fiscal, o edital é claro ao estabelecer a forma como será realizado o prazo de pagamento, nos termos do item - 12. DA FORMA DE PAGAMENTO, presente no Anexo IV - Minuta da Ata de Registro de Preço. Contudo, deixamos claros que, questões relacionadas a liquidação e pagamento são de responsabilidade do Departamento Contábil e Financeiro da Prefeitura.

Em face do exposto, o Pregoeiro, com o devido amparo no ofício/resposta à diligência realizada, encaminhado pelo Departamento de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Obras, setor requisitante, acredita ter prestado, satisfatoriamente, os esclarecimentos solicitados pelas requerentes, e quanto a impugnação apresentada, **DECIDIU**, pelo **deferimento** da mesma, procedendo-se às devidas adequações no Edital, nos termos apontados na manifestação do setor requisitante, sendo tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie.

Contudo, o Pregoeiro, ordenou ainda que, nos termos da manifestação do setor requisitante, em razão das alterações informadas, a devida publicação do **Edital nº 74/2025 Rerratificado** da Licitação, em conformidade com o estabelecido no § 1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133/21, no qual determina que: “Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas”.

Proferida a presente decisão e nada mais tendo a ser analisado e julgado pelo Pregoeiro, o mesmo ordenou a publicação na Imprensa Oficial Eletrônica do Município disponibilizada no site oficial do município: www.bebedouro.sp.gov.br do competente extrato de julgamento e sua disponibilização na plataforma de Pregão Eletrônico BBMNET (www.novobbmnet.com.br), bem como, ordenou, a expedição das respectivas notificações via correios eletrônicos “e-mails”, à empresa requerente e às demais empresas que porventura tenham retirado o edital em referência comunicando a presente decisão.

A seguir, o Pregoeiro, deu por encerrada a presente sessão, do que, para constar, foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, segue devidamente assinada. Eu, Ricardo José Melanda, Pregoeiro, a digitei. Bebedouro, vinte e cinco de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Ricardo José Melanda
Pregoeiro

Consoante aos termos da decisão proferida, que adoto como fundamento, no uso de minhas atribuições legais, **RATIFICO** a r. decisão, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais. Bebedouro, vinte e cinco de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal